

Herculano — jurisconsulto

⊙ ⊙ Discurso proferido na
sessão solemne realizada
pela Camara Municipal de
Aveiro, no dia 28 de abril
de 1910, em homenagem a
Alexandre Herculano ⊙ ⊙



AVEIRO

Typ. "Minerva Central,,"

1910

17874

Reg. n.º 8766.

CHERUBIM DO VALLE GUIMARÃES

Herculano — jurisconsulto

⊗ ⊗ Discurso proferido na
sessão solemne realizada
pela Camara Municipal de
Aveiro, no dia 28 de abril
de 1910, em homenagem a
Alexandre Herculano ⊗ ⊗



008766

AVEIRO

Typ. "Minerva Central,,"

1910



BIBLIOTECA
municipal de aveiro

FUNDO
LOCAL

1952/03/01

bibRIA



Snr. Presidente,
Minhas Senhoras,
Meus Senhores:

bibRIA

Cumpre-me, em primeiro lugar, agradecer a V. Ex.^a Snr. Presidente, como representante da Camara Municipal d'este concelho que tomou a iniciativa de honrar com a sessão solemne de hoje a memoria illustre do Grande Morto, cujo centenario o paiz vem de festejar, a gentileza immerecida do convite que me foi dirigido para n'ella collaborar com a minha palavra humilde e com a minha bem mais humilde intelligencia.

Fallar d'esse Grande Vulto, Sr. Presidente, que enche só por si as paginas d'uma epoca, bem proxima ainda da nossa historia, fallar da Grande, a Maior Figura moral e intellectual do seculo passado, que deixou atráz de si, na rapida passagem por este

mundo, um rasto luminoso, d'uma luminosidade inalteravel á luz fecunda da Historia e á propria acção corruptora do Tempo, não é empreza facil, Snr., e para os meus hombros, sem o vigor herculeo das potestades da intelligencia, chega a ser temerario, quasi infantil, qualquer cousa de semelhante ao esforço d'uma creança que tentasse dobrar, nas suas mãos debeis, um pedaço de bronze que os proprios annos respeitaram.

Embora, Snr. Presidente, aqui estou e aqui vim, não porque pretenda ter tal direito, mas porque me julgo cumprindo um dever, dever que muito grato me é á minha consciencia de cidadão portuguez e ao meu espirito ancioso de saber e que tanto tem aprendido e espera ainda aprender na obra monumental que Alexandre Herculano nos legou e na licção extraordinaria de grandeza e eloquencia que pelos tempos além nos dará sempre o seu character de eleito.

Esta homenagem da Camara Municipal d'esta cidade é digna de todo o nosso applauso.

Aveiro festejou ha bem pouco ainda o centenario do seu filho querido, o tribuno inegalavel da nossa historia Constitucional, a eloquencia materialisada n'um corpo de homem que teve, para esta terra, a ventura d'aqui nascer e que lá fóra, na Praça Municipal, onde a admiração dos seus compatriotas o modelou no bronze immorredouro, de mão leal estendida fortemente, n'um movimento impetuoso da sua oratoria fulminante,

parece dirigir-se a esta casa, onde residem as velhas regalias do municipio e está representada a sua vontade e o seu interesse de collectividade para dizer á cidade que caminhe, que se engrandeça, que se nobilite, lutando pelo bem da patria e aprendendo nos salutaes exemplos do passado, na licção dos factos e dos grandes homens, a linha de conducta que nos leve a um futuro mais perfeito.

Aveiro, se bem comprehende a importancia social das festas d'um centenario, não poderia nem deveria nunca limitar a sua interferencia ao centenario de José Estevão, não vá desviar-se para logar improprio a figura nacional do Grande Orador e não se attinja o triste ridiculo de converter o culto civico dos portuguezes n'um espirito estreito e mesquinho de bairrismo injustificavel.

Fez bem pois a Camara em levar a effeito esta homenagem. Traduziu, creio bem, a vontade e os desejos dos seus municipales e cumpriu um dever, dever que igualmente cumpriria a todas as camaras do paiz, se a deseducação não fosse tão grande, não esquecendo o Homem que desvendou e estudou a questão municipalista e foi um dos mais strenuos defensores das regalias municipaes.

Minhas Senhoras e meus Senhores

Grandes vultos honram a nossa historia, porque bellas paginas tem ella, bellas de he-

roismo, de civismo e de grandeza, que a impõem á nossa admiração e á propria admiração de estranhos.

E sem fallar da epoca gloriosa da nossa primasia indiscutivel no concerto mundial, o conhecido cyclo historico dos descobrimentos e da riqueza material do paiz, em muitas outras fases da nossa vida social, o character portuguez e a resistencia heroica da alma nacional vibraram eloquentemente, estimulando-nos e dando-nos esperanças á nossa geração d'hoje, no meio do desalento que ás vezes parece invadir-nos mortalmente.

E' d'isso prova o movimento politico de 20, que instituiu o regimen liberal no nosso paiz, chamando o povo á affirmação e ao exercicio da sua soberania, onde, até ahi, só vingava a soberania absoluta do poder real.

Na penultima decada do seculo XVIII a França illuminou o mundo, conquistando com o sangue e o terror d'uma grande revolução, a emancipação moral e politica do homem.

O terceiro estado foi chamado a intervir na administração das cousas publicas e os privilegios de classe e as regalias do sangue cessaram perante este principio tão christão, tão puro e tão justo, da egualdade de todos os homens perante a lei.

Esse movimento seductor, que foi como que o desabafar d'uma enorme classe, á qual, depois d'um largo captiveiro de seculos, fosse dado vir cá para fóra respirar o ar puro e livre, não podia deixar de repercutir-se n'es-

te lindo paiz do sol, que se habituára a amar a liberdade na graça desenvolta e travessa com que as ondas saltam pelo Atlantico fóra, até vir morrer, de cansaço e goso, na areia branca e macia das nossas praias, paiz de imaginativos e devaneadores, que sonhára com terras longinhas, semi-envoltas na treva e no mysterio, onde só houvesse felicidade e ventura, e se fóra, assim, mares fóra,— *nunca d'antes navegados*—romeiros alegres da aventura, abrindo caminhos e horisontes novos e desbravando regiões onde a bandeira das quinas e da cruz de Christo era implantada como a affirmação potente de uma raça de fortes.

No fundo ethnico do character portuguez ha bem nitido esse sentimento de liberdade e de independencia, d'amor patrio e orgulho nacional, que sempre se tem affirmado nas diversas phases da nossa historia e soube sempre resistir ás miserias e desgraças que por muitas vezes tem conseguido assaltar-nos. Foi já esse sentimento que presidiu á constituição da nossa nacionalidade, desmembrando-nos do reino gallaico-leonez.

Foi esse sentimento que fez explodir na praça de S. Domingos, pela bocca do alfaiate Fernão Vasques, as cóleras populares, quando a primeira dynastia se extinguiu no opprobio e no crime d'uma mulher, que abandonara o seu primeiro marido, o pobre João Lourenço da Cunha, para se tomar d'amores com o rei formoso e inconstante, patrocina-dos pela propria irmã e tio da heroína.

O povo, no seu sentimento de justiça e de orgulho nacional, não poderia tolerar a situação e n'um comicio publico, cara á cara com os nobres, e não com o rei porque elle lá não fôra, fizera seu provedor ao humilde alfaiate para lhes lançar em rosto a tremenda accusação.

Foi esse episodio brilhante da nossa historia que Herculano admiravelmente descreveu nas *Lendas e Narrativas*.

O mesmo sentimento de orgulho nacional e de desagravo da honra enxovalhada armou mais tarde o braço vingador do Mestre d'Aviz, quando a prostituida Leonor Telles esfarrapava sem pejo o manto regio, que a loucura d'um monarcha lhe outhorgára, em crises histericas de revoltante sensualidade nos braços masculos do Conde hespanhol.

Foi ainda o sentimento d'amor patrio, de liberdade e de independencia, que levou o povo a reivindicar o seu direito de nacionalidade que o jugo de Castella armafanhára durante longos sessenta annos.

E foi esse mesmo sentimento que succidiu n'um gesto heroico, altivo e eloquente, a alma popular portugueza, ao vêr entrar pelas fronteiras dentro os exercitos francezes, que espoliavam e esmagavam, assolavam e destruiam emquanto os nobres se curvavam reverentes e accendiam luminarias, levantando palmas ao invasor, e um rei imbecilizado e fraco, minado pelo terror, fugia desordenadamente, pondo-se a salvo em distantes terras.

Esta phase de intensiva lucta, em que o povo portuguez se levanta por si proprio, desajudado de todos, dos proprios que lhe deviam protecção e amparo e a quem officialmente a defeza nacional estava encarregada, é ainda muito recente para que seja preciso evocal-a com detalhes.

A' geração d'hoje communicou ainda a geração passada, pela tradicção oral, o que foi de aterrador, de temeroso e violento, a epoca das invasões.

Fallar dos *francezes* é ainda, para nós, evocar a figura austera, encaixilhada em rugas e cabellos brancos, da nossa avó velhinha, que pelas noites de inverno, ao calôr brando do fogão, nos ia deleitando o espirito, contando os trabalhos que passára em pequena, aos hombros do pae, ou pela mão da mãe, fugindo todos precepitadamente pelos cerros dos montes, quando alarmava o povoado o grito de que elles, os francezes, se approximavam.

* * *

Minhas Senhoras e meus Senhores

Foi, n'esta epoca agitada e convulsa, que nasceu Alexandre Herculano.

Filho de gente humilde não podia ser educado na lassidão ociosa e cynica d'uma nobreza avariada que pouco tempo antes ti-

nha vendido miseravelmente, ao invasor, a propria honra e a honra da patria.

Pelo contrario o seu character havia de se ir temperando no meio são, puro de sentimentos e de intenções, em que nasceu e se educou.

Não se fallava ahi certamente a linguagem falsa e artificiosa dos cortesãos, nem por lá se pisavam os tecidos caros das alcatifas que costumam amortecer o ruido dos passos e o grito sincero das consciencias revoltadas.

Era do povo, do povo eram os seus.

Pertencia á grande classe dos plebeus, a que sempre quiz pertencer e com o que sempre se honrou muito, a essa classe que em todos os tempos representou a reserva incorruptivel do paiz, a fonte inextinguivel da vitalidade nacional.

Esse sentimento, que vimos annotando e que constitue o fundo do character portuguez, saliente nas classes inferiores, que mais de uma vez, pelo seu esforço e pela sua resistencia, salvaram a honra da nação, havia de vincar-se egualmente no espirito de Herculano, demais quando a consciencia popular vibrava ainda sob o sobresalto das invasões napoleonicas.

Não admira que Herculano bem cêdo se mostrasse um grande patriota e á grandeza do paiz, que teve a honra de lhe servir de berço, sacrificasse longas vigalias, um estudo e um trabalho gigantesco, o seu bem estar, para lhe reconstituir a historia, que elle de-

dicadamente elaborou, á luz do novo criterio scientifico, desde os alicerces escondidos na lenda e no erro, nas narrativas imperfeitas das velhas chronicas, e no pó destruidor dos archivos do paiz, mas que não poude concluir, para infelicidade nossa, nem, para a continuar, deixou discipulo capaz de contrahir o pesado onus.

Se o espirito nacional, na infancia de Herculano, se conservava ainda sobreexcitado pelo esforço feito para repellir os invasores, durante ella começou tambem a agitação das novas ideias, que, como as invasões, vinham de França tambem, mas agora cantando hymnos de paz e concordia, de libertação das consciencias e de emancipação dos povos.

Era o reflexo da grande revolução, de que ha pouco fallei, e que só então chegava aqui, quando já em França o delirio napoleónico, de que acabavamos de ser victimas, symbolisava a reacção em que se afogavam os devaneios romanticos e as aspirações doutrinarias do movimento do seculo XVIII.

Eram pois as ideias novas que de França chegavam a Portugal na infancia de Herculano.

Apesar d'essa barreira natural—os Pyri-neus,—que, muitas vezes, para os que não nos vêem com bons olhos e amesquinham o nosso valor politico e social, tem servido de limite, d'este lado do occidente, ao continente europeu, a doutrina philosophica dos encyclopedistas e a corrente de renovação economica e politica que a Revolução consagrou,

galgaram essa barreira e desceram pela Peninsula abaixo, agitando os espiritos, e convulsionando a alma popular.

Em Hespanha explodiu no movimento de Cadix, em 1812, e, entre nós, abortou no anceio revolucionario de Gomes Freire e seus companheiros, que pagaram com a morte, no Campo de Sant'Anna, o gesto heroico que esboçaram.

Mas a ideia nova marchava, porque não ha barreiras que a detenham, e mal da humanidade se o contrario fosse, porque crystallisaria n'uma fórma primitiva e a evolução paráva negando-lhe o seu destino para a maxima perfectibilidade realisavel.

Logo em 1820 a revolução triumphava, institua-se um regimen liberal, o paiz approvava a sua constituição e a capacidade politica outhorgava-se a todo o cidadão portuguez que, pelo suffragio, tinha garantido o seu direito de representação.

A reacção, porém, era fatal. Personificou-a entre nós o genio attrabiliario de D. Miguel, que rasgou a constituição para restaurar o velho e vencido systema do—*quero, posso e mando*.

Formam-se então os dois partidos: liberaes e absolutistas e inicia-se depois o largo e calamitoso periodo das discordias sangrentas, das perseguições e dos massacres, em que o paiz viveu uma vida de terror, d'agitação constante e de suspeições continuas.

Foi n'uma d'essas suspeições que aos 21 annos se achou envolvido Herculano, quan-

do, em 1831 se revoltou em Lisboa o regimento de infantaria 4.

Herculano emigrou então. Foi, n'um paquete inglez, para Plymouth, depois arriba a Granville, dirige-se por terra para Rennes, na Bretanha, onde se demora, d'ahi passa á Ilha Terceira, onde se encorpora na expedição liberal que chega a Mindello.

Na Terceira assenta praça como voluntario da Rainha e é assim, como soldado do exercito libertador, que elle inicia a sua vida publica, batendo-se com denodo, na Ponte Ferreira e em outros logares, sempre animado do sentimento patriotico, que o leva ainda, já quando dispensado do serviço militar como bibliothecario da Bibliotheca Publica do Porto, a pegar em armas e a bater-se quando julgue preciso o esforço do seu braço.

Foi assim, nas duras provações do exilio, e na vida amargosa da guerra, que se nobilitou e formou o character de Herculano, como egualmente ahi se temperou o de tantos outros, e entre elles o filho predilecto d'esta terra, que illustraram o seu nome e honraram o seu paiz.

Esta phase revolta da sua mocidade havia de existir sempre bem gravada no seu espirito de patriota e assim é que Vicente Ferrer nos conta, no elogio proferido no Instituto de Coimbra, que muitas vezes presenciou a alegria de que se possuia o seu grande coração ao encontrar na rua algum antigo companheiro dos combates, como elle soldado da Liberdade.

Dirigia-se-lhe, ao humilde filho do povo, que passava de mãos callosas, e abraçava-o com enternecido enthusiasmo, vivendo assim em espirito algum antigo episodio da guerra.

Era um velho mindelleiro, honrando-se muito com esse titulo, que altivamente reivindicava na carta dirigida ao Conselheiro Jayme Moniz, a recommendar uma pretensão justa de seu cunhado, o General Galhardo, carta essa que Gomes de Brito publicou nas suas *Paginas Intimas* e na qual, referindo-se ao desdem com que o mindelleiro era olhado pelos homens novos, tem estas palavras duras :

Não lhes levo a mal essa especie de zanguinha aos mindelleiros que os privaram, creio que irremediavelmente, do regalo de serem açoutados pela mão do carrasco, atravez das praças e ruas, ao primeiro pio que dêssem contra os direitos do altar ou do throno, choviscados do ceu.

Já então, como hoje, esses filhos do povo que se elevavam aos altos cargos, dentro do novo regimen, esqueciam que se não fosse o sangue vertido na lucta fratricida e a conquista assim realisada pelo braço leal e forte da plebe heroica, nunca passariam de miseros escravos, figuras escondidas no anonymato servil do vulgacho, sem poder erguer a cabeça e elevar-se e ser alguém, quaesquer que fossem os seus talentos e as suas virtudes.

* * *

Por todas as circumstancias pois que apontámos, pelo meio familiar e social em que vivia, pela condicção humilde em que viera ao mundo, pelo sentimento d'amor patrio e justo orgulho de nacionalidade que o povo portuguez affirmou sempre como predominante do seu character, pela agitação das novas ideias de politica e moral social que então lavrávam e pela clara visão do seu espirito excepcional, Herculano não podia deixar de ser um grande liberal.

E foi-o sempre, desde o proprio inicio da sua mocidade irrequieta.

Assim o julgamos.

Theophilo Braga, que tem na sua larga vida de pensador e de mentalidade poderosa, a primeira, assim o creio, da epoca actual, a má hora de ultrajar a memoria do historiadore, *escrevendo-lhe na campa a palavra—Caceteiro* — como disse Camillo, apresenta-o como absolutista ferrenho, a principio, frequentando Queluz, incensando D. Miguel com odes e sonetos e defendendo-o em brigas ruidosas, como a da feira das Amoreiras, que lhe produziu o conhecido gil-vaz da face.

Todavia nenhuma d'essas affirmações é documentada e a allusão ao gil-vaz nada vale, porque uma carta publicada no *Correio de Lisboa*, de 12—3—58, por Joaquim Gahardo e a que ainda ha pouco se referiu n'um dos seus artigos sobre Herculano, o

erudito investigador d'esta terra e meu illustre amigo, snr. Marques Gomes, lealmente explica a origem da conhecida cicatriz.

* * *

E se acceitou as modernas ideias politicas e por ellas se bateu, não deixou de acceitar tambem as modernas ideias litterarias, elle que de soldado passára a homem de lettras e ainda pegava em armas nos ocios dos seus estudos e dos seus trabalhos.

O seu espirito entrando na corrente renovadora do tempo deixava-se influenciar por ella em todas as suas feições e aspectos.

Do norte descia impetuosamente a corrente nova do romantismo que ia vencendo, reducto a reducto, a expressão marmorea, dura e artificiosa, do classicismo em que vegetavam os espiritos, e assim creavam-se novos horisontes, chamando os artistas á vida forte da imaginação e do sentimento, e os povos ao estimulo das suas energias, o que tirava a Litteratura da banalidade inutil das Academias e arcadias para a tornar na expressão viva e alacre, forte de seiva e de interesse, da alma nacional, dos seus sentimentos e aspirações.

Herculano, cerebro potente e privilegiado, em pleno vigor das suas faculdades, e em contacto, pela emigração, com povos onde a nova corrente se firmava, deveria ser no seu paiz o arauto da nova ideia.

Já que o era, na politica, pela espada, devia sel-o, na litteratura, pela penna.

* * *

E se litterariamente havia de ser um romantico, iniciando assim no nosso paiz, com Garrett e Castilho, a moderna escola, o seu espirito investigador e amante das grandezas patrias, alma de patriota, como poucos, anciosa portanto de conhecer bem o passado historico do seu paiz e communicar-o aos seus contemporaneos e á geração do futuro, não podia ser extranho, á formação d'esses novos estudos, vistos á luz d'um novo criterio, que iam apontando ao mundo os nomes de Niebhur e Ranke na Allemanha, Thierry na França, Vico na Italia, etc.

As causas e os effeitos dos factos historicos, a determinante da sua realisação e o seu reflexo no futuro, era o que convinha estudar e saber para se fixarem os élos d'essa longa cadeia que se chama a evolução social.

A Historia não era já a descripção mais ou menos fiel, desconnexa e solta, dos acontecimentos de determinada epóca, das guerras que se faziam e da vida e costumes dos reis, o que absorvia o espirito dos nossos chronistas, nem tambem a narrativa heroica e empolgante das conquistas de Alem-Mar como a escreveram João de Barros e Diogo do Couto e muito menos o agglomerado de erros, de embustes grotescos e affirmações

grosseiras, de lendas e fantasias que até alli pareciam ser a arca santa nacional.

A' luz d'um são criterio scientifico tinham de ser examinados todos os documentos que podiam constituir as fontes da historia patria e, depurado de todos os vicios e defeitos do velho empirismo, o facto sobresahiria em toda a sua verdade, impondo-se como tal, nas suas relações com o passado e com o futuro, á critica philosophica do historiador.

Esse trabalho ninguem o tivera antes em Portugal.

Começa então a sua assombrosa tarefa de investigador.

Corre Portugal de norte a sul, procurando as verdadeiras fontes historicas, estudando e coordenando todos os velhos documentos existentes pelos cartorios dos municipios e pelos archivos das corporações religiosas, investigando e lendo todos os foraes, cartas, leis, bullas, escripturas, chronicões, percorrendo assim todo o paiz n'uma obra prodigiosa de exumação, contra a inercia dos governos, as malquerenças dos invejosos e os obstaculos que lhe antepunham os conventos e casas religiosas que não queriam vêr-se assim privados do que diziam ser propriedade sua.

Todos esses monumentos foram levados para a Torre do Tombo, o archivo nacional, e, preparado assim o abundante material, começou o longo e fastidioso trabalho da decifração dos velhos pergaminhos, da sua selecção e catalogação.

Eu o vi, diz Vicente Ferrer, classificando pelas datas e pelos periodos historicos aquelles monumentos; lendo com grandes difficuldades alguns por se achar a letra quasi apagada. Punha de lado muitos por inuteis ao seu fim. Em outros encontrava apenas a narrativa de um pequeno facto e até ás vezes só a allusão a elle, e a enunciação de um nome ou de uma data.

O que isto representa de incalculavel esforço, de iniciativa, de tenacidade, de trabalho e de sã criterio, é que faz avolumar a figura do Historiador apontando-o á posteridade, á admiração nacional e dos estrangeiros, como sendo essa a feição primacial e verdadeiramente extraordinaria da sua vida intellectual.

Foi grande esse trabalho preparatorio para a elaboração dos seus estudos historicos.

Accusaram-no Theophilo Braga e, em parte, Oliveira Martins, de, nos seus trabalhos decalcar a obra de Thierry.

Se isso pôde dizer-se até certo ponto quanto ás suas *Cartas sobre a Historia de Portugal* o mesmo não pôde dizer-se quanto á sua *Historia* que foi planeada em 1839 e publicado o primeiro volume em 1846, ao passo que só em 1855 Thierry escreveu a sua *Historia do Terceiro Estado*.

Prova-o Sanchez Moguel e, ainda mesmo que assim não fosse, havia pelo menos uma parte dos seus estudos—a historia do municipalismo—que Herculano não podia apren-

der com Thierry, porque este, como o provou Gama Barros, erudito escriptor nosso e, na sua *Historia da Administração Publica em Portugal* um continuador, até certo ponto, da obra de Herculano, não conhecia a historia municipal da Peninsula.

Reivindicuemos pois, para gloria nossa, e para o logar que de direito lhe pertence, a figura excepcional de Herculano, como historiador.

Não sejamos nós proprios, os de casa, uns por animosidade inconfessavel, outros por espirito ultramontano e reaccionario, os primeiros a apoucar uma mentalidade superior, que os estranhos glorificam com enthusiasmo, e que em qualquer nação do mundo seria d'uma grandeza incontestavel.

O seculo XIX não produziu outra igual e por isso, em Portugal, se poderia e deveria chamar, áquelle seculo, o seculo de Herculano.

Poeta, historiador, philosopho, romancista, foi tambem um polemista de temer e um jornalista de pulso, ventilando em artigos soltos, reunidos depois nos *Opusculos* as mais complexas questões sociaes, de moral e de religião, de economia politica e administração publica, sempre com um criterio superior e largas vistas de homem de Estado.

Mas não parou ahí a actividade intellectual de Herculano.

Escreveu para o theatro os *Infantes de Ceuta* e o *Fronteiro d'Africa* e foi tambem um grande jurisconsulto.

* * *

E' este aspecto muito especial do talento de Herculano que eu pretendia fixar n'esta humilde oração e dar-lhe o desenvolvimento que merece, analysando, ponto por ponto, detalhadamente, á face dos textos leaes, da philosophia do direito, da velha legislação patria, do direito canonico e dos proprios principios modernos, como elle se elevou tão alto n'esse ramo da sciencia positiva, como em todos os outros a que dedicou a sua actividade.

Não precisou Herculano de ser bacharel em leis, de consumir cinco longos annos pela velha Universidade de D. Diniz, para se familiarisar com a sciencia do direito e revelar um criterio de jurisconsulto que o impunha á admiração dos peritos e, o que é mais, que o fizera vencedor nas pugnas que n'esse campo travára com as summidades do tempo e, entre ellas e acima de todas, a prestigiosa personalidade do Visconde de Seabra.

Foi este grande jurisconsulto que apresentou o seu projecto deCodigo Civil.

O que isso representava de enorme utilidade para o paiz comprehende-o todo aquelle que tiver curiosidade de lêr qualquer capitulo da velha ordenação, por onde nos regulavamos ainda substancialmente e reflectir no intrincado problema que será o orientarmonos dentro d'um texto de lei antiquado, incompativel com as novas necessidades da

epoca, e mutilado e alterado por uma collecção de leis extravagantes e diplomas variadissimos, ainda com a fonte subsidiaria da praxe, do velho uso e costume.

A codificação das leis foi sempre, em todos os tempos e para todos os povos, um alto serviço social e só uma grande cabeça e uma larga competencia pôde elaborar um código, condensando, n'uma synthese perfeita, todos os principios do direito regulador das nossas relações civis.

Pois bem! Fel-o o Visconde de Seabra e o seu projecto, comquanto não livre de defeitos, mais tarde depurados alguns no seio da comissão revisora, é alguma cousa de grande que immortalisou o nome do seu auctor.

Mas eu não quero analysar agora a grandeza do monumento do Código Civil, que o é e será, visto á luz dos principios economicos e philosophicos da epoca, digam o que disserem os modernistas que o deprimem.

Quero apenas accentuar que o valor de Herculano era tão indisputado e indiscutido que o escolheram para membro da Comissão que reviu o projecto de Seabra.

Ahi discutiu um a um todos os artigos do projecto, merecendo-lhe estudo especial e superior interesse o capitulo das *Aguas*, da *Emphyteuse* e o do *Casamento Civil*, que foi enxertado no projecto e cuja defesa sahio para fora do acanhado ambito da discussão no seio da Comissão, para a polemica jornalística e para a polemica dos folhetos.

Ainda não desisti do meu proposito de, em campo mais largo que o d'uma simples e modesta oração em sessão solemne, com os escassos elementos que nos fornecem as *Actas da Comissão Revisora* e o exame detalhado de todos os seus escriptos juridicos, estudar com todo o interesse a grande figura de Herculano como jurisconsulto. Assim o permittam a minha pouca intelligencia e os meus affazeres professionaes.

Suggeriu-me esse estudo o convite que me foi feito, como a outros collegas do paiz, pela douta Associação dos Advogados, para apresentar qualquer trabalho, cuja inserção podesse fazer-se no livro *In Memoriam* que aquella collectividade deseja publicar em homenagem a Herculano.

Agora, porem, pretendo apenas, tanto quanto seja compativel com a natureza d'esta oração, com a da illustre assembleia que me escuta e com a escassez do tempo, que demasiado vou roubando á vossa benevola attenção, esboçar a personalidade de Herculano n'esse aspecto do seu espirito.

* * *

E' com effeito a sua larga intervenção na discussão do projecto do Codigo Civil que mais alto levanta o seu nome como jurisconsulto.

Os seus estudos philosophicos e histori-

cos, defrontando muitas vezes, na exhumação investigadora a que procedia, com as fontes do direito e com a velha legislação patria, dava-lhe, como é facil calcular, uma competencia que outros não tinham.

Era esse conhecimento excepcional, que lhe provinha dos seus trabalhos de investigador, que lhe dava o direito de dizer em 1842, na analyse feita a uma sentença sobre bens reguengos, dada pela Relação de Lisboa :

Tememo-nos, porém, dos tribunaes; tememo-nos da magistratura; não porque a julgemos na sua maior parte venal ou menos bem intencionada, mas porque a cremos illudida por um demasiado receio de offender o direito de propriedade e falta geralmente das luzes historicas necessarias para se poderem resolver com justiça as questões que diariamente se alevantam entre os homens laboriosos e os membros inuteis da republica, sobre materia de foraes e de bens da corôa.

Taes luzes historicas tinha-as Herculano em abundancia, o que lhe dava uma superioridade indisputada, que todos os seus collegas na *Commissão Revisora* reconheciam, acatando os seus conselhos.

A tal respeito diz Vicente Ferrer, no seu *Elogio Historico*:

Apesar de não ser jurisconsulto, fallava com tanta proficiencia, que era sempre escutado com a maior attenção pelos

outros membros da Commissão, que se tinham dedicado á sciencia do direito; e conseguiu muitas vezes fazer vencer as questões pela parte que elle sustentava.

E mais abaixo, diz Ferrer ainda:

O que porém admirava aos jurisconsultos da Commissão era vêr que nunca ia de encontro a um principio de direito, apesar das questões serem muitas vezes complicadas e difficeis. Parecia que tinha estudado a fundo a sciencia do direito.

Extraordinaria potencia cerebral a sua!

Como todos os jurisconsultos portuguezes tanto teem a aprender nas licções d'esse grande leigo!!

E nota ainda Vicente Ferrer, que encarregados os dois, elle Ferrer e Herculano, da redacção final do *Codigo*, este ultimo tomára, por concurso dos dois, o encargo sobre si.

Ferrer, no fim, leu essa redacção e não encontrou senão uma ou duas palavras, de uso vulgar, que devessem ser substituidas por expressões juridicas proprias.

Grande espirito!

Mas examinemos outros assumptos juridicos versados por Herculano, fóra d'aquelle trabalho colossal da discussão do projecto de Seabra.

Não foi só no direito civil que elle se revelou um jurisconsulto e um legislador.

O proprio direito criminal o ventilava com proficiencia e largas vistas, como quando escreveu contra a pena de morte, em 1838, e incidentalmente se referiu, em outros artigos, ás leis de imprensa e á instituição do jury.

A pena de morte não podia deixar de inspirar, ao claro e luminoso espirito de Herkulano e ao seu bondoso e enternecido coração, a repugnancia, o horror, a deshumanidade, o sentimento selvagem de vingança, o instinto carniceiro e sanguinario, que em si proprio concretisa o monumental absurdo que então subsistia na legislação de quasi todos os povos.

Se reflectirmos um instante na monstruosidade moral que representa esse tremendo poder que a sociedade se irroga, treme-se de pavor ao vêr como a humanidade consente e applaude a figura asquerosa do carrasco, investindo-o de poderes e direitos que a consciencia e a lei não reconhecem a qualquer outro cidadão.

Ninguém tem o direito de matar, nem o homem, investindo contra a sociedade e o poder constituido, em nome d'uma perigosa utopia, nem a sociedade, investindo contra o homem, em nome da ordem e da repressão.

Tudo isso são manifestações arbitrárias, fóra da normalidade dos sentimentos moraes do homem.

E' anti-humano e a lei nunca póde estribar-se em principios de deshumanidade e que repugnem á consciencia individual.

Eu só comprehendo, sem que o justifique á luz do meu sentimento, como igualmente o comprehendia Herculano, o sangue vertido na guerra, quando em defeza da patria ameaçada e escarnecida. Não sei justificar-o, perante os principios da fraternidade universal, mas a minha consciencia acceita-o como igualmente o acceitava a consciencia de Herculano.

As paginas de Herculano contra a pena de morte não são apenas o grito altivo d'uma grande consciencia, ou o anejo romantico d'um espirito, como acontecia com Hugo.

Não. Herculano estudou o assumpto como jurisconsulto e homem de Estado.

Foi ao direito publico e de lá arrancou a doutrina do pacto social, em que o homem cede á sociedade direitos privativos, limitando assim a sua liberdade, em troca de outras garantias e beneficios que a sociedade póde dar-lhe quanto á sua pessoa ou á sua propriedade.

Dentro d'estes principios só podem mutuamente ceder-se direitos possiveis ou de real existencia. Como póde pois o homem ceder á sociedade o direito de matar se elle proprio o não tem?

Se quereis legitimizar a pena de morte, diz Herculano, legitimaes primeiro o suicidio.

Mas o que o individuo transmite á sociedade é o direito natural da defeza, dizem os apologistas da pena ultima.

Da defeza de quem? Do morto?

Grande absurdo, conclue Herculano.

Pois, diz elle :

O individuo assassinado, enterrado e talvez já corrupto, quando o seu matador é condemnado, ainda é salvo da morte com a condemnação d'este ?

Herculano porém não se contentou em analysar a questão á luz dos sãos principios da philosophia do direito.

Desceu á pratica, ao argumento inilludivel das estatisticas, para vêr se a inexoravel necessidade a impunha, á atróz punição.

Examina então a criminalidade nos dois grandes paizes, a França e a Inglaterra, e verifica que de 1829 a 1833, a criminalidade, no segundo paiz, augmenta, apesar de n'aquelle primeiro anno a pena de morte ser applicada á nona parte dos criminosos, emquanto que na França diminue, apesar de n'esse mesmo anno ser applicada apenas á quinquagesima parte dos criminosos.

A pratica condemnava tambem a pena de morte, como hoje condemna igualmente esse sacrificio, como inutil para a extirpação do crime, nos paizes onde ella vigora ainda.

Por fim conclue Herculano o seu artigo, desenvolvendo, em breves palavras, a moderna doutrina do direito criminal.

Não quer que se puna o crime simplesmente, que só a elle se olhe e se extirpe da sociedade pela intimidação.

Elle quer antes que se evite o crime, procurando as causas que levam os homens a perpetrar-o, para as remover.

E' o principio da mesologia como determinante do character do homem, que os criminalistas modernos acceitam, julgando assim o delinquente, á luz da psycho-fisiologia, um producto do meio em que vive, do seu meio individual, com os precedentes hereditarios, do seu meio cosmico e do seu meio social.

Trate a sociedade de sanear o meio em que o cidadão tem de exercer a sua actividade, em tudo quanto possivel, e isso valerá mais que todo o horror das penas graves.

Abri ao povo o caminho de ganhar a vida na lavoura, no commercio ou na industria, e os salteadores desaparecerão.

Uma creança.... annuncia para a idade viril um malvado; moderae-lhe e torcei-lhe essa indole na infancia, creando uma educação publica que não existe; não espereis que elle seja homem e criminoso, para depois o enforcades: guiae bem a mocidade e os crimes rarearão.

Esperançado no futuro disse Herculano que a palavra *algoz* chegaria a ser um archaismo.

Felizmente que chegou, para nós; e Her-

culano pode ainda vê-lo. Deve-se ao espirito illustre de Barjona de Freitas a abolição da pena de morte pela lei de 1 de julho de 1867.

D'isso podemos ufanar-nos.

Teremos todos os defeitos, que afinal são os de toda a raça latina, somos pequenos e nada valem, mas, bem cedo, abolindo a pena de morte nos crimes communs, demos ao mundo exemplo nobilissimo que por outros, de maior grandeza, não foi ainda aproveitado.

* * *

O seu criterio sobre a liberdade de imprensa era o mesmo a que subordinava o exercicio de todas as liberdades. Comprehedia a imprensa, como ella deve ser comprehendida, como instrumento da verdade e do progresso e não como portavóz da calunnia e do insulto.

A liberdade de imprensa, escrevia elle em 1838, é um dogma, o primeiro da religião politica moderna e para muitos até um axioma de philosophia.

Mas queria regulado o exercicio d'essa liberdade. Nada de extremos.

Não imprimir nada ou imprimir tudo, são em muitos sentidos uma só e a mesma cousa.

Mas, quando deve principiar a censura, a repressão da liberdade ?

A liberdade de censurar deve, portanto, nós o repetimos, começar onde a liberdade social tiver parado.

E' uma faculdade natural, dizem os apóstolos da liberdade inteira.

Tambem o usar das mãos e forças físicas é uma faculdade natural, *responde Herculano*, e comtudo não se segue d'ahi que o filho possa enforçar o pae, o pae esfolar os filhos, o visinho apedrejar os visinhos, nem o passageiro lançar fogo á minha propriedade.

Regulada convenientemente, para lhe coarctar os excessos, queria elle a liberdade de imprensa sem imposições d'outra ordem, como a das habilitações dispendiosas, o que constitua afinal a substancia da proposta governamental, apresentada, em 1840, na Camara dos Deputados. N'essa occasião Herculano era deputado e impugnou a proposta, querendo sim que se regulasse o exercicio da imprensa, punindo os seus excessos, ou abusos, que classificava em abusos contra a segurança do Estado, contra a religião, a moral publica e a honra dos cidadãos, mas que de modo algum se restringisse essa liberdade, convertendo-a apenas n'um privilegio de ricos.

* * *

A instituição do jury defendeu-a calorosamente Herculano, quando falla da necessidade de desenvolver e derramar a instrucção publica entre o povo, o que ainda hoje, volvidos 70 annos, é uma aspiração n'este paiz.

A instrucção para elle não era só uma garantia individual, mas tambem uma garantia social. O homem não tinha só o direito de se instruir; tinha a sociedade o dever de o instruir com essa instrucção geral elementar, precisa para o exercicio da sua capacidade civil e politica.

Só assim o cidadão se dignifica e comprehende a importancia das funcções publicas que n'um dado momento pôde ser chamado a desempenhar, taes como o exercicio do seu direito de eleitor, base da representação nacional, ou o exercicio das suas attribuições de julgador, em que, como jurado, é investido.

Se, pela instrucção ministrada, todos comprehenderem a nobreza da missão do jurado, ninguem considerará essa tarefa como um pesado onus e antes como um titulo de justificada gloria.

E Herculano exalta-a n'estas palavras:

O jurado, essa preciosa garantia da vida, honra e fazenda dos cidadãos; essa instituição tão vantajosa, tão portugueza, que nós não fomos realmente pedir a estrangeiros, porque ella coexistiu com a infancia da monarchia, e já então foi um penhor de justiça e um elemento de or-

dem; essa instituição benefica e liberal tem sido entre nós um flagello para a instrucção.

Então, como ainda hoje, ainda que em menor parte, ser jurado era um tributo que se paga á sociedade com a mesma má vontade com que se pagam ao Estado as contribuições.

Não parece uma honra; antes uma pena que as leis impõem ao desgraçado cidadão.

Onde haja uma porta para se fugir á massada, arromba-se se fôr preciso.

E como uma d'ellas era e é a falta de ensino elementar, pois o analphabeto não póde ser recenseado, os paes consideravam um grande beneficio para o futuro o recusar aos filhos tal ensino.

E sob este falso criterio se argumentava contra o jury, que tantas resistencias encontrava no povo portuguez.

Seja a instrucção obrigatoria, não hajam analphabetos ou diminua-se o seu numero o mais possivel e essa repugnancia desaparecerá, porque então se transformará n'um direito de todos o que até ahi, invertidamente, se considerava um encargo de poucos.

E Herculano, n'esta orientação, remata do seguinte modo :

Os que pensam que o jury deve abolir-se pelos seus máos resultados, assemelham-se a um homem ebrio, que tendo cahido por uma escada abaixo, concluisse d'ahi que não devia haver escadas, em

vez de procurar remedio de semelhantes
accidentes na emenda da embriaguez.

* * *

Mas, minhas senhoras e meus senhores, eu quiz apenas esboçar a figura de Herculano como jurisconsulto e, n'estes tres pontos do direito e processo criminal que venho de enumerar e que elle versou com tanta lucidez, é mais como sociologo e homem de Estado que propriamente como jurisconsulto que elle se nos impõe.

Alli é mais um legislador que um homem de leis. Aquelles artigos são verdadeiros relatorios de propostas de lei, e mais isso que uma dissertação de direito.

Mas onde elle é verdadeiro homem de leis, guiado pelo criterio juridico e não simplesmente pelo criterio philosophico, é na analyse que faz de duas sentenças—uma dada pela Relação de Lisboa sobre bens reguen-gos, e outra dada pelo juiz de Santarem sobre uma instituição de herdeiro em testamento.

Herculano ahi mostra-se um civilista distincto e as duas interessantes peças juridicas em que com um grande rigor logico, com um superior criterio, e uma justa interpretação da lei, disseca, ponto por ponto, fibra a fibra, até as inutilizar, as duas sentenças, podiam á vontade ser assignados pelo primeiro jurisconsulto do tempo, que, certamente, muito se honraria com tal trabalho.

Alexandre Herculano faz-se ahí o advogado officioso dos prejudicados com as sentenças e qualquer dos dois trabalhos são petições de recurso formidaveis que dariam brilho ao advogado mais notavel.

Em ambos elles se nota—o que fazia admirar os jurisconsultos da Comissão Revisora do projecto do Codigo Civil—um conhecimento profundo da sciencia do direito, não ferindo nenhuma regra, não indo de encontro a nenhum principio, conhecendo as proprias formulas, sempre dentro d'uma rigorosa hermeneutica, e parecendo não lhe ser extranha até a propria technica do fôro, dando a esses escriptos a fórmula usada nos tribunaes, nas allegações escriptas e nas minutas de recurso.

A sentença sobre bens reguengos era um caso de interpretação do art. 6.º da lei de 13 d'agosto de 1832, a grande lei da libertação da terra, de Mousinho da Silveira, e a qual Herculano dizia ser

a consequencia mais transcendente da unica revolução social porque o nosso paiz tem passado desde o fim do seculo XV.

Esse artigo extinguiu todos os fóros que pesassem sobre os bens da corôa e o Accordam da Relação, entendendo que os bens reguengos não eram bens da corôa, considerou sujeito a um fôro um casal situado no reguengo de Algés.

Analysando a tenção do juiz relator, em que se funda o Accordam, e que sustenta aquella doutrina, Alexandre Herculano mostra como esta é falsa e como os juizes desconheciam a historia dos bens da corôa.

Aqui se vê como os seus conhecimentos historicos lhe davam enorme superioridade na discussão de qualquer caso juridico.

Assim, prova como os bens reguengos se confundiram com os bens da corôa, a partir de D. Pedro 1.^o; e nem sempre eram bens patrimoniaes e prova-o com as petições dos procuradores ás côrtes no seculo XV, com o foral de Montemór-o-Novo dado por D. Manoel em 1503, com a Carta regia de 1638, com a propria Ord. Filipp., com o Alvará de 15 de julho de 1779 e não só com estes documentos, com a propria doutrina dos juriconsultos, como o desembargador Alberto Carlos de Menezes.

E depois d'isto diz :

Ainda nos ficam todavia muitas leis,
muitas opiniões, e muitos monumentos
que poderíamos citar em nosso abono.

Analysa a seguir a doação do casal feita por D. Fernando a Gonçalo Tenreiro e prova como ella não era de simples direitos reaes, mas tambem de terras da corôa com jurisdicção propria, o que nunca se dava nas doações da primeira especie e conclue por condemnar a sentença dentro do proprio espirito da lei de 13 d'agosto, cujo :

pensamento capital é alliviar o homem que trabalha do encargo de sustentar quem não trabalha.

* * *

Se a analyse á sentença, a que acabo de me referir, é reveladora d'uma larga competencia e d'uma forte erudição, erudição que esses magistrados não tinham nem podiam ter, o seu estudo sobre a sentença dada pelo juiz de Santarem, em 1859, é soberbo de rigor juridico, de bom senso de jurisconsulto, de deducção logica e cerrada argumentação.

Não tem, é claro, as subtilezas d'um advogado rabula; são essas proprias subtilezas, que ressaltam da sentença, que elle verbera indignadamente.

A argumentação é serena e forte, como serena e forte é a Verdade e a Justiça.

O interesse da parte de nada lhe importava, nem lhe cabia a elle zelar.

Quiz apenas zelar a Justiça e clamou por ella; quiz apenas que se cumprisse a lei, para prestigio da magistratura e para a bôa ordem social, e trovejou por ella, com aquella voz mascula e forte que abalava os alicerces da injustiça e da mentira, da hypocrisia e do erro, os na apparencia mais solidos e resistentes.

Não que, lá diz elle, poderá faltar tudo menos a Justiça.

... se faltar... ou se essa fôr considerada um mal, em lugar d'um bem a que recorrer, desgraçados cidadãos! O seu unico remedio, ou está na ponta das

armas, ou na tristeza do ceu e da terra estrangeira !

Na sentença d'esse juiz tinha-se julgado que era valido um testamento publico principiado e não acabado, porque a testadora fallecera antes d'elle lhe ser lido e que era legal a instituição de herdeiro alli feita em favor do hospital de Santarem. Este veio pedir ao tribunal o cumprimento d'essa disposição e um irmão da testadora contestou o pedido, julgando o juiz favoravelmente ao primeiro.

Tenho pena de não poder demorar-me a enunciar a hypothese tal como o poderia e deveria fazer se fallasse para uma assembleia de profissionaes.

Herculano, dividindo o seu trabalho, que é uma grandiosa minuta de recurso, em duas partes—*Quanto á nullidade do testamento e Quanto á incapacidade legal do herdeiro*—mostra quanto á primeira, á face da Ord., onde se indicavam as diversas fórmulas de testar, que o documento referido não tem valor, não é um testamento.

Faz uma exposição clara e perfeita do que é esse acto, explica qual a differença entre testamentos e escripturas, entre actos e contractos e quaes as razões porque a lei rodeou, a disposição de ultima vontade, de garantias, como a desherdação do filho que a ella se oppuzesse, garantias essas que iam reflectir-se na exigencia de grandes formalidades para a validade dos testamentos.

E conclue mostrando que o juiz julgou contra direito e fóra do pedido, pois reclamava-se, na petição inicial, a *reducção*, a publica fórma, d'uma declaração de ultima vontade, verbal, perante testemunhas e não a *publicação* d'um testamento que se principiara apenas, como foi julgado.

Até esse principio assente, ainda hoje, na lei adjectiva, de que o juiz não póde julgar além, ou fóra do pedido, era conhecido de Herculano, e d'elle se serviu, na critica feita á sentença, com superior habilidade, como se fóra jogado por mão dextra de advogado notavel.

Quantos á segunda parte—a incapacidade legal do herdeiro—prova que o hospital é um instituto pio, e portanto incapaz para herdar bens. Mostra assim como em tal disposição ha uma *instituição d'alma*, cuja definição desenvolve, e fal-o á face da propria lei, em que o juiz deturpadamente se baseou, de 9 de setembro de 1769, dos outros diplomas de 1770, de 1802, de 1806, etc., á face da propria Ord. que analysa á luz sempre d'um rigoroso criterio, e reforça ainda essa opinião com a doutrina dos theologos, que consideram a caridade e a beneficencia como o mais poderoso elemento para allivio e bom caminho da alma dos peccadores.

Mas não ficava ahí a argumentação de Herculano.

Vae aos trabalhos da especialidade, estuda as obras dos juriconsultos como Pereira e Sousa, Gouveia Pinto e Borges Carneiro, annota o facto significativo de se manter tal doutrina no projecto do novo Codigo Civil, de Visconde de Seabra e examina as *Reflexões sobre os primeiros sete titulos do Codigo Civil* de Vicente Ferrer, para concluir triumphantemente que todos elles consideram, corporações de mão morta, os estabelecimentos de beneficencia, como as misericordias a cuja administração estava adstricto o hospital que pretendia ser herdeiro.

Sendo uma corporação d'essa cathegoria não podia deferir-se-lhe a reclamada capacidade.

E Herculano por fim, cioso da sua opinião e da verdadeira justiça que reclamava, reforça-a examinando a historia do hospital de Santarem e dos outros que mais tarde n'elle se integraram, para provar á evidencia que a sua fundação era uma *instituição de alma* expressa, feita, em seu testamento, pelo famoso juriconsulto João Affonso de Santarem.

Sobre qualquer dos dois capitulos versados n'esse trabalho de Herculano não se pôde dizer mais e melhor, com mais concisão e proficiencia, com melhor deducção e rigor de analyse, com mais perfeito e completo criterio juridico.

Para a sua leitura chamo a attenção dos homens da especialidade que me escutam, pois muito lá terão de aprender.

E não nos envergonhemos nós, os profissionaes, de consultar, para aprender, os trabalhos d'um leigo, jámais quando esse leigo teve a illuminal-o a chamma do genio.

* * *

Mas, minhas senhoras e meus senhores, não foi só nos trabalhos referidos que Herculano exaltou a feição por que eu tenho procurado encaral-o.

Um capitulo que se acha inserto no nosso Codigo Civil e o da propriedade litteraria e artistica. Da discussão d'esse capitulo absteve-se Herculano, quando da revisão do projecto de Seabra e fel-o porque foi sempre contrario a esse direito, como o manifestára antes, na carta dirigida a Almeida Garrett, em 1851, ácerca da convenção litteraria com a França. Era um coherente, não por falso systema, que o afferrasse a uma opinião, mas porque nunca se convencera da razão dos seus adversarios. Elle proprio o confessa n'essa carta, quando diz :

Dez annos não passam debalde para a intelligencia humana, e eu não me envergonho de corrigir e mudar as minhas opiniões, porque não me envergonho de raciocinar e aprender.

O que me traria o rubor ás faces seria alterar doutrinas e crenças para pro-

mover os meus interesses; duvidaria até de o fazer, se tal mudança, por caso fortuito, se ligasse com vantagens para mim.

Esta é que é a unica e verdadeira coherencia. Herculano nunca defendeu o direito absoluto da propriedade litteraria.

Achava-o apenas uma irreallidade, um direito ideal.

No trabalho litterario ha o *trabalho material e o immaterial*. O primeiro é o unico que póde ser objecto do direito de propriedade.

O outro, que é o intellectual, vae enriquecer o patrimonio social, pertence a todos, porque vae agitar o mundo e provocar o progresso.

Não póde vender-se ao balcão e Herculano exalta-o n'estas palavras sublimadas:

Não! Se a imprensa é um sacerdocio, não confundamos o que ha n'ella d'elevado e espirital com o trabalho venal e externo; não instituamos a simonia como um direito; não equiparemos a ideia pura, que vem de Deus ao homem como os raios do sol que nos illuminam, como o ar que respiramos, como todas as utilidades gratuitas que a Providencia nos concede; não o equiparemos ao ouro amoeado, á jeira da terra; não meçamos a obra onde predomina a inspiração pela bitola com que medimos aquella em que predominam os esforços dos musculos.

* * *

Para elle a maior recompensa do trabalho litterario está na utilidade social que d'elle dimana e na gloria do auctor.

E assim se dirige a Garrett :

Quando Fr. Luiz de Sousa fazia correr as mudas lagrimas de um auditorio extasiado, ou lhe arrancava ruidosos applausos d'enthusiasmo, pensava acaso V. Ex.^a nas edições legitimas ou contrafeitas, nos honorarios da representação, nas provisões da lei de propriedade litteraria?

Atrevo-me a protestar que não; atrevo-me a jurar que V. Ex.^a se reputava sobejamente pago com sentir-se grande, com fazer vibrar as cordas da dôr e da piedade em tantas almas...

Não sei que mais admirar aqui; se o desinteresse proprio que Herculano sobejamente revelava, elle que era homem de lettras e dos seus trabalhos litterarios vivia, se o grande principio de justiça que o animava por vêr que a propriedade litteraria favorecia e sancionava o industrialismo e a mercancia dos que apenas trabalhavam para enriquecer, sem um largo ideal a robustecel-os e não se importando, pelo contrario, em contaminar de vermina o espirito da humanidade.

Contra isso se revoltava quem, como Herculano, tinha a noção superior das suas responsabilidades de pensador e estudioso.

E era assim que elle não queria o direito absoluto da propriedade litteraria, mas ape-

nas garantida a propriedade legal dos escritos ao auctor que tivesse um fim social em vista. Só elle, em taes condicções, poderia reimprimir as suas obras.

E advogava então o registo d'essa propriedade como se faz o registo dos inventos, estabelecendo-se para tal tratados entre a Hespanha e as Republicas hespanholas da America e Portugal e o Brazil, onde o auctor ficasse com esse direito absolutamente garantido.

* * *

Mas a oração vae longa já e a hora adiantada e eu, minhas senhoras e meus senhores, não posso nem devo cançar-vos a attenção, abusando da vossa benevolencia.

Se assim não fôra eu desejaria ainda falar-vos do trabalho monumental que representa o estudo do Capitulo do Casamento Civil, que Herculano advogou no seio da Commissão Revisora do Codigo Civil e que provocou a grande polemica travada com o Visconde de Seabra, polemica que a ambos nobilitou e engrandeceu, como muito bem disse Vicente Ferrer, e que foi para Herculano um triumpho extraordinario e a mais cabal affirmação das suas grandiosas faculdades de jurisconsulto.

Lê-se o folheto de Seabra e é tão castiça a sua linguagem, tão severa a sua argumentação, tão elucidativa a sua narração, tão logicas as suas conclusões que antevemos desde logo uma resposta frouxa, apagada e

sem valor e deixamo-nos arrastar pela opinião que alli formula.

Mas lê-se o trabalho de Herculano e converte-se n'um arrazoado simples o que até ahí julgavamos materia invulneravel.

E' de pasmar tanta erudição e tão grande superioridade.

* * *

Minhas senhoras e meus senhores, para terminar eu direi que não é só como jurisconsulto, nem como poeta, nem como historiador, nem como romancista, que devemos amar e venerar a grande figura de Herculano.

E' tendo sempre na nossa frente a sua figura moral, a linha inflexivel d'esse caracter de bronze, que nunca se torceu nem vacillou, amando a verdade e a justiça, a simplicidade e o bem, elle que viveu na intimidade de reis e imperadores sem se perturbar nunca pela vã gloria das grandezas terrenas, elle que era estimado por D. Pedro V, *esse pobre rapaz*, como elle dizia, e foi visitado na sua casa pelo imperador do Brazil, que podia ser tudo o que quizesse, n'um paiz em que tantos se curvam, bajuladores e submissos, dizendo o que não sentem e mentindo á sua consciencia, para vêr realisadas aspirações que elle sempre desprezou, que podia vêr-se constellado de venéras mas que d'ellas se riu sempre, como quando da commenda da Torre e Espada que D. Pedro V lhe quiz conferir, dando a tudo isso a significação que de

facto tem, é tendo na nossa frente, repito, a nobreza e a dignidade d'esse grande coração e d'esse extraordinario espirito, que poderemos aprender a maior, a mais eloquente lição de que tanto carece a sociedade portugueza de hoje.

Vamos todos em romaria, como disse o illustre orador que me precedeu, ao formoso tumulo dos Jeronymos, e inspiremo-nos nas acções do Morto que hoje glorificamos para nos servirem de linha de conducta, a nós todos cidadãos portuguezes, para a conquista d'uma patria mais gloriosa, d'uma patria redimida de todos os tristes anceios da hora presente.

Disse. **bibRIA**





Preço..... 120 rs.



bibRIA

O producto da venda d'este folheto é em beneficio do cofre do nucleo da Liga de Instrucção em Aveiro.



BIBLIA

56